

# RESOLUÇÃO CONSUP N° 073/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a inclusão de parágrafo único no Artigo 2º e a alteração do inciso 3º do Artigo 11 da Resolução nº 052/2017, que estabelece a Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-Racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, presenciais e a distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, o Despacho nº 00102/2017 da Procuradoria-Geral Federal, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento e Normas, por meio do Parecer nº 026/2017/CADIN, e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 008/2017, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 30 de outubro de 2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a inclusão de parágrafo único no Artigo 2º da Resolução nº 052/2017, que estabelece a Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-Racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, presenciais e a distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º** - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a alteração do inciso III do Artigo 11 da Resolução nº 052/2017, que estabelece a Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-Racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, presenciais e a distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de outubro de 2017.

CARLA COMERLATO JARDIM



# RESOLUÇÃO CONSUP n° 052/2017 Alterada pela Resolução CONSUP nº 073/2017

# POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-Racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, presenciais e a distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

## TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Farroupilha constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica, étnico-racial e das condições das pessoas com deficiência, mediante a ampliação do acesso aos cursos e o acompanhamento do percurso formativo na instituição, com a adoção de medidas que estimulem a permanência nos cursos.
- Art. 2º Esta resolução se aplica aos Processos Seletivos Institucionais de Ingresso de estudantes regidos por Editais de Seleção, para os Cursos:
  - I- Técnicos de Nível Médio nas formas Integrado e Concomitante na modalidade Presencial.
  - II- Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente, nas modalidades Presencial e a Distância.
  - III- De Graduação nas modalidades Presencial e a Distância.

Parágrafo único: Fica ressalvado que, no que se refere aos Cursos de Graduação constantes do inciso III, se a opção administrativa for pela vinculação ao processo seletivo feito pelo MEC, através do SISU, as regras relativas às ações afirmativas por ele serão regradas.

# TÍTULO II DO ACESSO AOS CURSOS

## **CAPÍTULO I**

# **DA RESERVA DE VAGAS**

- Art. 3º A Política de Ações Afirmativas do IFFar promoverá a reserva de vagas nos processos seletivos da Instituição, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI) e por pessoas com deficiência (PcD), nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Rio Grande do Sul, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- Art. 4º A reserva de vagas indicada no Art. 3º dar-se-á de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, da seguinte forma:



- I estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:
  - a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência (EP≤1,5 PPI PcD);
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência (EP≤1,5 PPI).
  - b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência (EP≤1,5 PcD);
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência (EP≤1,5 Outros).
- II estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita:
  - a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência (EP>1,5 PPI PcD);
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência (EP>1,5 PPI).
  - b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
  - 1. que sejam pessoas com deficiência (EP>1,5 PcD);
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência (EP>1,5 Outros).

## **CAPÍTULO II**

# DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- Art. 5º A totalidade das vagas ofertadas, por curso e turno, observado o disposto no artigo 3º desta resolução, será distribuída da seguinte forma:
- I 60% das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos candidatos de que trata o artigo 4º, em conformidade com a Portaria Normativa nº 9/2017: (EP≤1,5 PPI PcD); (EP≤1,5 PPI); (EP≤1,5 PcD); (EP>1,5 PPI PcD); (EP>1,5 PPI); (EP>1,5 PCD); (EP>1,5 Outros).
  - II 40% das vagas são ofertadas à Ampla Concorrência.
- §1º Na modalidade Ampla Concorrência, de que trata o inciso II deste artigo, concorrem todos os candidatos inscritos independente da opção na reserva de vagas.
  - §2º As vagas apuradas na forma do inciso I deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:
- a) 50% das vagas para candidatos oriundos de Escola Pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio *per capita* (EP≤1,5), sendo que destas, haverá vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (EP≤1,5 PPI PcD), em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Rio Grande do Sul, segundo o último censo do IBGE e o restante serão destinadas aos demais candidatos oriundos de Escola Pública (EP≤1,5 Outros).
- b) 50% das vagas para candidatos oriundos de Escola Pública com renda familiar bruta mensal superior a um salário-mínimo e meio per capita (EP>1,5), sendo que destas, serão destinadas vagas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência (EP>1,5 PPI PcD), em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Rio Grande do Sul, segundo o último censo do IBGE e o restante serão



destinadas aos os demais candidatos oriundos de Escola Pública (EP>1,5 Outros).

§3º Para fins de cálculo, quando necessário realizar arredondamento, privilegiar-se-á o grupo constante na Lei de cotas, efetuando o mesmo sempre para o primeiro número natural superior.

# **CAPÍTULO III**

# DA CLASSIFICAÇÃO E DAS CHAMADAS

Art. 6º Todos os candidatos serão ordenados em uma lista de classificação geral, conforme as normas do Processo Seletivo, independente da opção pela Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo Único. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas da Política de Ações Afirmativas também concorrerão às vagas de Ampla Concorrência considerando a lista de classificação geral.

- Art. 7º Os candidatos às vagas reservadas na Política de Ações Afirmativas serão ordenados, segundo sua opção, conforme as normas do Processo Seletivo.
- Art. 8º As vagas previstas no Art. 3º e 4º serão preenchidas pelos candidatos que obtiveram o melhor desempenho, dentre os optantes da respectiva categoria.
- Art. 9º A realização das chamadas, respeitando a classificação geral descrita no Artigo 6º, dar- se-á da seguinte maneira:
  - I Preenchimento das vagas destinadas à Ampla concorrência.
  - II Preenchimento das vagas reservadas para o grupo constante na Lei de Cotas.
- Art. 10 As vagas destinadas no Art. 4º, que não forem preenchidas, serão ocupadas de acordo com o seguinte fluxo:
- I- Havendo sobra de vagas no grupo (EP≤1,5 PPI PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP≤1,5 PPI).
- II- Havendo sobra de vagas no grupo (EP≤1,5 PPI), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP≤1,5 PcD).
- III- Havendo sobra de vagas no grupo (EP≤1,5 PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP≤1,5 Outros).
- IV- Havendo sobra de vagas no grupo (EP>1,5 PPI PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP>1,5 PPI).
- V- Havendo sobra de vagas no grupo (EP>1,5 PPI), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP>1,5 PcD).
- VI- Havendo sobra de vagas no grupo (EP>1,5 PcD), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP>1,5 Outros).
- VII- Havendo sobra de vagas no grupo (EP>1,5 Outros), tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo (EP≤1,5 Outros).
- VIII- Havendo vagas remanescentes após o fluxo descrito nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, tais vagas passam a ser ofertadas à Ampla Concorrência.



#### TÍTULO III

# DA COMPROVAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS CAPÍTULO I

# DA COMPROVAÇÃO DAS COTAS

- Art. 11 Os candidatos classificados para os Cursos de Nível Técnico e para os Cursos Superiores, através da Política de Ações Afirmativas, deverão apresentar, no período de confirmação de vaga, a documentação comprobatória conforme sua opção.
- I- Serão considerados EP, para efeitos desta resolução, os candidatos que comprovarem, por meio do histórico escolar, ter cursado integralmente seus estudos em Escola Pública.
- II- Serão considerados afrodescendentes, para efeitos desta resolução, os candidatos que se autodeclarem como pretos e pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- III- Serão considerados indígenas, para efeitos desta resolução, os candidatos que se autodeclarem como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- IV- Serão consideradas pessoas com deficiência, para efeitos desta resolução, os candidatos que comprovarem, por base em laudo médico atualizado atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto Nº 3298/1999.
- Art. 12 Para fins de comprovação da documentação de que trata o artigo 11 deste regulamento serão nomeadas subcomissões de análise, acompanhamento e verificação.

Parágrafo único. Os editais de processos seletivos dos níveis e modalidades de que trata essa resolução deverão prever em seus cronogramas período destinado à perícia médica presencial, se for o caso, para complementação de comprovação dos candidatos de que trata o Inciso IV.

# **CAPÍTULO II**

## DA PERMANÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO FORMATIVO

- Art. 13 A Política de Ações Afirmativas prevê incentivo à permanência voltado aos estudantes que ingressarem através da reserva de vagas, inclusive com apoio econômico em face das demandas de situação de baixa renda, que é implementado através da Política de Assistência ao Estudante do IFFar.
- Art.14 A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal Farroupilha prevê o apoio acadêmico estruturado em Programa de Acompanhamento dos Estudantes Ingressantes através da Política de Ações Afirmativas do IFFar, voltado aos estudantes que ingressarem por meio da reserva de vagas prevista no Art. 4º da presente Resolução.
- Art. 15 Os programas para a permanência e o acompanhamento dos estudantes que ingressaram através da política de ações afirmativas ficarão vinculados à Pró-Reitoria de Ensino e respectivas coordenações e assessorias nos *campi* do IFFar.

#### **TÍTULO IV**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 A Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução será implantada, a partir da publicação desta Resolução, e avaliada no decorrer dos quatro anos subsequentes.
  - Art. 17 Revoga-se a Resolução CONSUP nº 002/2017.